



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE
DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.**

CONTRATO N° 100/2016

O **MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.133/0001-56, com endereço à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, CEP 37484-000, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA HELENA DUARTE**, e a empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE EPP**, com sede na Rua Coronel Otávio Meyer, n° 160 - Sala 319, Centro - Pouso Alegre-MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.255.291/0001-21, representada por Halley Alan Cabral de Andrade, CPF n° 857.810.456-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n° 086/2016, na modalidade Pregão Presencial n°. 009/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal n° 160/2009 e 161/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto a aquisição de Material de Limpeza/Higiene destinados a manutenção dos diversos setores da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. 2.1. O regime de exercício de que trata este contrato é de aquisição **parcelada**.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na sede da Prefeitura Municipal de Heliódora, situada à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, Heliódora/MG, ou em outro endereço a critério da administração.

2.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Coordenadoria do Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e da Fiscalização

3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor global do presente contrato em R\$ 3.655,24 (Três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Heliódora, os correspondentes documentos fiscais, acompanhado de certidões do FGTS e INSS, após liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa correrá por conta das Dotações Orçamentárias vigentes de 2016:

Dotação Orçamentária	Ficha	Atividade
02 02 01 04 122 0004 2.002 339030	021	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.019 339030	228	Material de Consumo
02 11 02 08 244 0005 2.104 339030	300	Material de Consumo
02 13 01 08 243 0005 2.014 339030	312	Material de Consumo
02 09 02 12 361 0009 2.031 339030	150	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.023 339030	237	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.096 339030	248	Material de Consumo
02 02 01 04 122 0004 0.002 339030	010	Material de Consumo
02 07 01 04 122 0004 2.073 339030	102	Material de Consumo
02 07 01 15 452 0015 2.053 339030	113	Material de Consumo
02 09 01 12 365 0010 2.036 339030	134	Material de Consumo
02 09 01 12 365 0010 2.037 339030	141	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3. Devolver o objeto que não apresentar condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.4. Solicitar a troca do objeto a ser devolvido.

7.2.5. Realizar o pagamento, conforme edital, do objeto efetivamente entregue.

7.3. Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

7.3.1. Promover a entrega do objeto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela **Garantia especificada na Proposta Final** obrigando a reparar todos os danos do objeto licitado ou trocá-lo por outro, obedecendo rigorosamente as especificações exigidas na cláusula primeira, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Heliódora e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 60 (sessenta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Observação: Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no que couber.

8.1.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Heliódora/MG, em 20 de Abril de 2016.

Município Contratante

Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

Empresa Contratada

Halley Alan C. de Andrade EPP

Testemunhas: 1) _____

2) _____